



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ADESÃO À CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS, INGRESSO NA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DAS CIDADES EDUCADORAS – AICE E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA LOA DE 2023.

Art. 1º Fica o Município autorizado a promover a adesão à Carta das Cidades Educadoras da Associação Internacional das Cidades Educadoras –AICE.

Art. 2º O Município de Fagundes Varela poderá filiar-se à Associação Internacional das Cidades Educadoras – AICE; instituir e manter políticas de intercâmbio regional, nacional e internacional; colaborar em políticas, programas e projetos educacionais no Município, no Brasil e no exterior; formar redes territoriais e temáticas; compor conselhos, comitês e diretorias, dentre outras atividades ligadas aos objetivos e princípios da Carta das Cidades Educadoras.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com apoio e anuência do Conselho Municipal de Educação - CME, juntamente com as demais Secretarias Municipais, é o órgão responsável pelo processo de integração e efetiva participação do Município como membro da AICE.

Art. 3º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 2.135, de 16 de junho de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a meta abaixo especificada:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROGRAMA 183: FLORESCER

AÇÃO: 2.043 – Cidades Educadoras

Produto: Crianças Atendidas

Objetivo: Custear despesas com a adesão ao AICE- Associação Internacional das Cidades Educadoras - com vistas a promover o potencial educativo dos lugares, pessoas, instituições, saberes e culturas.

Art. 4º Fica incluído no Anexo III da Lei nº 2.241, de 21 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, a ação mencionada nos termos do artigo anterior.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 2.251, de 07 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05.01 – Departamento da Educação

05.01.12.368.0183.2.043 Cidades Educadoras

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica () ... R\$ 1.200,00

Recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento 01 - Livre

Art. 6º Servirá de recurso para atender ao crédito especial acima a redução das seguintes dotações orçamentárias:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

05 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05.01 – Departamento da Educação

05.01.12.368.0002.2.026 Portal do Futuro: Uma Oportunidade aos Novos Tempos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (942) ... R\$ 1.200,00

Recurso 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento 01 - Livre

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 1º de setembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 60, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Mediante este Projeto de Lei, solicitamos autorização para criação de Lei que visa promover adesão à Carta das Cidades Educadoras da Associação Internacional das Cidades Educadoras – AICE.

A AICE é uma organização sem fins lucrativos formada por governos locais de todo o mundo comprometidos com a educação como ferramenta de transformação social, a qual promove o intercâmbio de ideias, reflexões e boas práticas.

O movimento das Cidades Educadoras nasce do desafio de pensar a cidade como território pedagógico. A educação transcende as paredes da escola para estar presente em todos os lugares. Esta Administração Municipal acredita no poder da educação e na transformação da cidade num espaço de respeito à vida e à diversidade.

É necessário olhar para a formação, promoção e desenvolvimento de todas as pessoas, de qualquer idade, para responder às suas necessidades formativas de modo permanente e em todos os aspectos da vida.

É fundamental pensarmos em promover projetos e ações que garantam a participação da comunidade, o aprendizado, o bem-estar, a cultura, a sustentabilidade, valorizando o espaço vivencial, o combate às desigualdades e priorizando a formação de valores, dentre tantos outros princípios básicos que podem ser consultados em anexo a este Projeto de Lei, na Carta das Cidades Educadoras.

O Município de Fagundes Varela, ao filiar-se à AICE, poderá instituir e manter políticas de intercâmbio regional, nacional e internacional; colaborar em políticas, programas e projetos educacionais no Município, no Brasil e no exterior; formar redes territoriais e temáticas entre outras atividades ligadas aos objetivos e princípios da Carta das Cidades Educadoras.

São inúmeras as vantagens de tornar-se uma cidade educadora, dentre as quais podemos destacar: fazer parte de um grupo de cidades comprometidas com a educação como ferramenta de transformação social; aprender, debater e trocar conhecimentos e experiências com outras cidades; promover projetos de forma conjunta; difundir e dar a conhecer as políticas e iniciativas municipais à escala internacional e enfrentar conjuntamente os novos desafios globais.

A Secretaria Municipal da Educação será o órgão responsável pelo processo de integração e efetiva participação do Município como membro da AICE, sendo que os projetos a serem desenvolvidos e levados a conhecimento da Associação podem e devem ser criados por todas as secretarias municipais. Ser uma cidade educadora é pensar nas pessoas, visualizar o que é necessário proporcionar à comunidade, desde projetos na área da educação, saúde, infraestrutura, turismo, meio ambiente e demais departamentos.

Para tornar-se associado à AICE, primeiramente faz-se necessária a aprovação da Câmara de Vereadores, bem como o cumprimento dos princípios da Carta das Cidades Educadoras, participação nos canais de debate, intercâmbio e colaboração da AICE além de pagamento de quota anual aproximadamente R\$ 370,30 (trezentos e setenta reais e trinta centavos).

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 1º de setembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DDA-C4F6-85FF-3EE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 01/09/2023 15:09:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/8DDA-C4F6-85FF-3EE0>